



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 987, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR OFERECIDA
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** usando das atribuições que lhe
foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar o cardápio da
merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º – A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com uma
semana de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, conforme determinado
pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal no 11.947/2009.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser
divulgadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a devida
justificativa.

Art. 3º – O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil
acesso a toda a comunidade escolar;

II - no site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jaraguari;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos,
seus familiares, os responsáveis legais, professores e demais funcionários.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 10 de janeiro de 2023.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

